



**CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS
PODER LEGISLATIVO**

PROJETO DE LEI Nº 294/2017

PROPOSITURA: 2017.10000.10300.5.000022

AUTORIA: VER.JOANA D'ARC PROTETORA DOS ANIMAIS

EMENTA: DISPÕE sobre a proibição de mutilação em animais para fins estéticos, e dá outras providências.

TRAMITAÇÃO

DELIBERAÇÃO:



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS
GABINETE DO VEREADOR (NOME DO VEREADOR)
PROJETO DE LEI Nº /2017

DISPÕE sobre a proibição de mutilação em animais para fins estéticos, e dá outras providências.

Art. 1º. Ficam proibidas, no âmbito do município de Manaus, em especial por médicos veterinários, as práticas dos procedimentos de corpectomia, conchectomia, onicectomia e caudectomia para fins estéticos.

Art. 2º. Os infratores desta lei receberão do município por meio do órgão competente multa de 10 UFM's, que será cobrada em dobro em caso de reincidência.

Parágrafo Único. A aplicação da multa não causa prejuízo à tomada de medidas para aplicação das demais sanções.

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Plenário Adriano Jorge, 03 de outubro de 2017.

JOANA D'ARC PROTETORA DOS ANIMAIS

Vereadora - PR

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem a finalidade de evitar que, principalmente os animais domésticos, sofram mutilações desnecessárias, para fins estéticos.

Para melhor entendimento das proibições do Art. 1º do Projeto de Lei, esclareçamos no que consiste cada prática:

- a) Corpectomia: retirada das cordas vocais dos cães feito para diminuir a sonoridade do latido canino;



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS
GABINETE DO VEREADOR (NOME DO VEREADOR)

- b) Conchectomia: corte nas orelhas para fazer o levantamento das mesmas está aliado ao corte da cauda: extração das unhas dos gatos e está ligada ao perigo que elas oferecem;
- c) Onicectomia: extração das unhas dos gatos e está ligada ao perigo que elas oferecem;
- d) Caudectomia: retirada da cauda de cães para fins estéticos;

O Conselho Federal de Medicina Veterinária já proíbe as práticas por meio das resoluções n. 877 de 15 de fevereiro de 2008 e n. 1.027 de 18 de junho de 2013, no entanto, prevê-se apenas a abertura de procedimento administrativo em face do profissional que praticar os procedimentos.

Os procedimentos são inadmissíveis por consistirem em ato de crueldade, como por exemplo, a retirada da cauda, que é a continuidade da coluna vertebral do cão e é um meio de comunicação entre os animais.

Necessário o posicionamento do legislativo municipal quanto à prática dos procedimentos, uma vez que a Constituição Federal, em seu Art. 225, §1º, VII, dispõe que incumbe ao Poder Público proteger a fauna, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais à crueldade.

Ademais, a Lei de Crimes Ambientais n. 9.605/1998, prevê:

Art. 32. Praticar ato de abuso, maus-tratos, ferir
ou **mutilar animais silvestres, domésticos ou
domesticados, nativos ou exóticos:**

Pena - detenção, de três meses a um ano, e
multa.

Portanto, a mutilação de animais é crime, que está sendo relevado por um grande número de proprietários de animais em nome da estética imposta pela sociedade. Por serem feitos os procedimentos em clínicas veterinárias por profissionais habilitados, aparentam serem práticas legais, quando na verdade, não deixam de configurar maus tratos, violência e até mesmo tortura.

Nestes termos, buscando a garantia dos direitos dos animais e a proibição de procedimentos desnecessários e cruéis, esta Vereadora solicita aos nobres



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS
GABINETE DO VEREADOR (NOME DO VEREADOR)
vereadores que compõe este Legislativo a aprovação do presente projeto de lei.

JOANA D'ARC PROTETORA DOS ANIMAIS
Vereadora - PR